



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.426/2025, de 16 de dezembro de 2025.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA CLASSIFICADA COMO ÁREA VERDE E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À MITRA DIOCESANA DE PATOS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA SÃO FREI GALVÃO, NO BAIRRO JARDIM MAGNÓLIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, a área pública municipal classificada como área verde, localizada entre os bairros Belo Horizonte, Juá Doce e Vitória, nesta cidade de Patos, estado da Paraíba, encravado no Loteamento Jardim Bela Vista, medindo de forma regular, 31,69x56,91x47,27, com área total de 748,90m², confrontando-se da seguinte maneira: ao norte, com a Rua Flávio de Medeiros Damasceno (frente); ao leste, com a Rua Áureo Queiroz Magalhães e ao oeste com a Rua Projetada, conforme matrícula 71.943, do Livro 2, Registro Geral.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, à Mitra Diocesana de Patos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.084.385/0038-89, a área descrita no artigo anterior, destinando-a exclusivamente à construção, implantação e funcionamento da Capela São Frei Galvão e de suas estruturas de apoio pastoral.

Parágrafo único. A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusula de reversão em favor do Município de Patos no caso de desvio de finalidade ou não utilização do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura.

Art. 3º Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2025.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.427/2025, de 17 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV - Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Totais por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;
- XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais**

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

**Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano**

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I – inclusão de programa;
- II – alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Seção III
Da Participação Social**

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2025.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Orçamentária nº 6.428/2025

Em, 17 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 617.800.000,00 (Seiscentos e Dezesete Milhões e Oitocentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
RECEITAS CORRENTES.	522.720.000,00	84,61	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	76.780.000,00	12,43	
CONTRIBUIÇÕES	6.210.000,00	1,01	
RECEITA PATRIMONIAL	8.137.700,00	1,32	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	426.279.120,00	69,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.303.180,00	0,86	
RECEITAS DE CAPITAL	67.214.000,00	10,88	
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	0,03	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	67.014.000,00	10,85	
Deduções	36.046.000,00	5,83	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.046.000,00	5,83	
Total:	553.888.000,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	553.888.000,00	89,65	

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
RECEITAS CORRENTES.	30.977.000,00	5,01	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	555.000,00	0,09	
CONTRIBUIÇÕES	17.550.000,00	2,84	
RECEITA PATRIMONIAL	7.377.000,00	1,19	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.495.000,00	0,89	
RECEITAS CORRENTES.	32.935.000,00	5,33	
CONTRIBUIÇÕES	24.201.000,00	3,92	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.734.000,00	1,41	
Total:	63.912.000,00		
3-Intra-Orçamentário:	32.935.000,00	5,33	
4-Total Geral da Administração Indireta:	63.912.000,00	10,35	

Total Geral da Receita (2+4):	617.800.000,00
-------------------------------	----------------

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	443.137.900,00	71,73	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	280.051.500,00	45,33	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	163.086.400,00	26,40	
DESPESAS DE CAPITAL	103.239.000,00	16,71	
INVESTIMENTOS	87.039.000,00	14,09	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.200.000,00	2,62	
Reserva de Contingência	4.500.000,00	0,73	
Reserva de Contingência	4.500.000,00	0,73	
Total:	550.876.900,00		
1-Intra-Orçamentário:	32.781.000,00	5,31	
2-Total Geral da Administração Direta:	550.876.900,00	89,17	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	57.555.000,00	9,32	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.759.500,00	8,70	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.795.500,00	0,61	
DESPESAS DE CAPITAL	943.100,00	0,15	
INVESTIMENTOS	891.100,00	0,14	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.000,00	0,01	
Reserva de Contingência	8.425.000,00	1,36	
Reserva de Contingência	8.425.000,00	1,36	
Total:	66.923.100,00		
3-Intra-Orçamentário:	154.000,00	0,02	
4-Total Geral da Administração Indireta:	66.923.100,00	10,83	

Total Geral da Despesa (2+4):	617.800.000,00
-------------------------------	----------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	16.485.500,00	2,67
02.010	Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete	8.790.500,00	1,42
02.020	Procuradoria Geral do Município	9.300.000,00	1,51
02.030	Secretaria Municipal de Administração	22.870.000,00	3,70
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	20.260.073,20	3,28
02.050	Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos	6.817.106,80	1,10

02.060	Controladoria Geral do Município	568.000,00	0,09
02.070	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	50.571.500,00	8,19
02.080	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolv. Econômico	1.710.000,00	0,28
02.090	Secretaria Municipal de Educação de Patos	177.720.020,00	28,77
02.100	Secretaria Municipal de Saúde de Patos	16.644.500,00	2,69
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos	5.395.200,00	0,87
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	10.543.400,00	1,71
02.130	Fundo Municipal de Saúde de Patos	150.235.000,00	24,32
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social de Patos	8.251.600,00	1,34
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos	3.300.000,00	0,53
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos	3.455.000,00	0,56
02.180	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte	30.304.500,00	4,91
02.210	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	1.850.000,00	0,30
02.220	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	640.000,00	0,10
02.230	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	335.000,00	0,05
02.240	Secretaria Municipal de Articulação Política	330.000,00	0,05
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	4.500.000,00	0,73
Total:		550.876.900,00	
1-Intra-Orçamentário:		32.781.000,00	5,31
2-Total Geral da Administração Direta:		550.876.900,00	89,17

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	7.438.100,00	1,20
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	59.485.000,00	9,63
Total:		66.923.100,00	
3-Intra-Orçamentário:		154.000,00	0,02
4-Total Geral da Administração Indireta:		66.923.100,00	10,83
Total Geral da Despesa (2+4):		617.800.000,00	

Art. 4º As Reservas de Contingência e Previdenciária ficam fixadas no valor total de R\$ 12.925.000,00 (Doze Milhões e Novecentos e Vinte e Cinco Mil Reais), constituídas com recursos do orçamento fiscal e da seguridade, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.429/2025, de 17 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios

vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025, PATOS – PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANULA A RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, POR CONTRARIAR A LEI MUNICIPAL Nº 4.425/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais integram a Administração Pública Municipal, exercendo competências nos limites definidos pela lei que os instituiu, não lhes sendo permitido inovar na ordem jurídica ou contrariar normas legais hierarquicamente superiores;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 4.425/2015, a qual define sua denominação, competências e limites de atuação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 001/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher alterou, por ato infralegal, o escopo de atuação e a denominação do Conselho, bem como dispôs sobre a criação de Fundo Municipal, matérias reservadas à lei em sentido formal e, no caso orçamentário, à iniciativa privativa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Parecer PGM nº 054/2025, da Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela ilegalidade dos arts. 1º, art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, inciso V, da Resolução nº 001/2025, por violação ao princípio da legalidade, à hierarquia normativa e às regras de competência administrativa e legislativa;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em observância aos princípios da autotutela administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADA integralmente, por vício de legalidade, a Resolução nº 001/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos e fundamentos expostos no Parecer Jurídico nº 054/2025 da Procuradoria-Geral do Município, por contrariar a Lei Municipal nº 4.425/2015.

Art. 2º A anulação de que trata este Decreto produz efeitos *ex tunc*, restabelecendo-se integralmente a ordem jurídica anterior à edição da resolução ora anulada.

Art. 3º Determina-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que observe, de forma estrita, os limites de sua competência legal, abstendo-se de editar resoluções ou atos normativos que contrariem a legislação municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos/PB, 18 de dezembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/GAB/SMR

ESTABELECE PRINCÍPIOS, VALORES, DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS E NORMAS DE CONDUTA PARA OS AUDITORES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE PATOS-PB, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR PADRÕES ELEVADOS DE ÉTICA, INTEGRIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE NA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 3.541/2006 que instituiu o Código Tributário Municipal, o art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e demais normas tributárias e administrativas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que introduziu novos dispositivos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), determinando que a atuação administrativa deve

buscar **segurança jurídica**, previsibilidade, proporcionalidade e respeito às consequências práticas na aplicação do Direito;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que estabelece regras sobre **conflitos de interesse no exercício de cargos ou empregos no âmbito do Poder Executivo Federal**, cujos princípios e diretrizes servem de referência para a Administração Pública em geral, reforçando a prevenção de situações que comprometam a imparcialidade, a integridade e a independência funcional do agente público;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Orgânica do Fisco nº 3.474/2006**, que estabelece princípios, competências, deveres funcionais e parâmetros de atuação destinados a assegurar a legalidade, a eficiência, a moralidade administrativa, a transparência e a integridade no exercício das atividades de fiscalização tributária;

CONSIDERANDO o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos**, que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, princípios éticos e padrões de conduta que devem orientar o desempenho das funções públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integridade, a ética funcional, o profissionalismo e a transparência na atuação dos Auditores Fiscais de Tributos e dos demais servidores da Secretaria Municipal de Receita;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecer normas claras de conduta interna, capazes de garantir segurança jurídica, padronização procedimental, eficiência administrativa e coerência no exercício das atividades fiscais e tributárias;

CONSIDERANDO que as funções desempenhadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Receita envolvem sensível manejo de dados fiscais, informações sigilosas e decisões de impacto direto na arrecadação municipal e na relação com contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o relacionamento interno, o uso adequado dos sistemas e informações, o acesso às bases de dados, a preservação do sigilo fiscal e a prevenção de conflitos de interesses;

CONSIDERANDO que a adequada delimitação das atribuições e responsabilidades das chefias, especialmente do Secretário Municipal de Receita e do Gerente de Administração Tributária, é essencial para assegurar governança, controle institucional e autonomia técnica dos Auditores Fiscais de Tributos;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar as normas de comportamento, comunicação interna, hierarquia administrativa e prestação de atendimento ao contribuinte, de modo a promover ambiente organizacional saudável, eficiente e colaborativo;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de controle e as melhores práticas de compliance, gestão tributária e integridade pública adotadas por administrações fazendárias em âmbito nacional;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de atualização contínua das diretrizes administrativas para adequá-las às novas tecnologias, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), às normas de segurança da informação e às diretrizes modernas de governança pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece princípios, valores, diretrizes comportamentais e normas de conduta para os Auditores Fiscais de Tributos e demais servidores da Secretaria Municipal de Receita de Patos-PB, com o objetivo de assegurar padrões elevados de comportamento, ética, integridade, eficiência, transparência e legalidade na gestão tributária municipal.

Art. 2º. As disposições desta Resolução são aplicáveis a todos os Auditores Fiscais de Tributos e demais servidores lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Receita, em caráter permanente ou temporário, bem como aos ocupantes de cargos comissionados, colaboradores, estagiários e terceirizados, naquilo que lhes couber.

Art. 3º. Esta Resolução deverá ser observada em todas as atividades administrativas, fiscais, operacionais e estratégicas, especialmente na relação com contribuintes, colegas de trabalho, gestores e demais órgãos da administração pública.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º. As condutas dos servidores da Secretaria de Receita deverão estar alinhadas aos seguintes princípios e valores:

- I – Legalidade: atuação estrita conforme a legislação vigente e atos normativos internos;
- II – Impessoalidade: eliminação de favorecimentos, preferência pessoal ou discriminação;
- III – Moralidade e Ética: adoção de comportamento íntegro, honesto e compatível com o serviço público;
- IV – Transparência: clareza e publicidade das ações administrativas e fiscais, observados os sigilos legalmente previstos;
- V – Eficiência: prestação de serviços com agilidade, precisão e qualidade;
- VI – Responsabilidade Fiscal: zelo pelo interesse público e pela arrecadação municipal;
- VII – Profissionalismo: atuação técnica, imparcial e fundamentada;
- VIII – Cortesia e Urbanidade: respeito e bom trato no atendimento interno e externo.

CAPÍTULO III – DA CONDUTA FUNCIONAL

Seção I – Do Exercício das Funções

Art. 5º. A atuação do Secretário Municipal de Receita fica restrita ao desempenho de funções de natureza administrativa, gerencial, estratégica e de coordenação institucional, sendo-lhe vedada qualquer intervenção direta em atividades de fiscalização, auditoria, arrecadação ou demais atos de competência operacional dos Auditores Fiscais de Tributos e servidores técnicos especializados, conforme disciplinado na Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de agosto de 2025.

§ 1º São consideradas atividades administrativas, para fins deste artigo, aquelas relacionadas a:

- I – planejamento estratégico, coordenação e gestão da Secretaria;
- II – definição de diretrizes, metas, prioridades e políticas públicas da área tributária;
- III – supervisão de rotinas administrativas e de suporte institucional;
- IV – expedição de atos normativos internos dentro de sua competência;
- V – representação institucional do órgão perante entidades públicas e privadas;
- VI – acompanhamento de indicadores, estatísticas, relatórios gerenciais e estudos técnicos.

§ 2º O Secretário deverá adotar postura estritamente administrativa, preservando a autonomia técnica e a independência funcional dos Auditores Fiscais de Tributos.

Art. 6º. O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Receita fica proibido de realizar qualquer intervenção, alteração, inserção, exclusão, manipulação ou operação direta nos sistemas de arrecadação tributária, bem como em quaisquer sistemas, módulos, bases de dados ou ferramentas de uso restrito dos Auditores Fiscais de Tributos.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se intervenção qualquer ato que possa modificar, influenciar ou produzir efeitos administrativos, fiscais, cadastrais, financeiros ou operacionais nos sistemas sob competência exclusiva dos Auditores Fiscais de Tributos.

§ 2º É facultado ao Secretário Municipal de Receita, no interesse da Administração Pública, acessar relatórios, consultas, painéis gerenciais, auditorias, estatísticas, indicadores e demais informações de caráter gerencial que não permitam edição, alteração ou manipulação de dados operacionais.

§ 3º O servidor público lotado na Secretaria Municipal de Receita, incluído o Auditor Fiscal de Tributos, que vier a assumir o cargo de Secretário Municipal de Receita deverá solicitar imediatamente o bloqueio, suspensão ou reconfiguração de todas as suas permissões, perfis e credenciais de acesso aos sistemas de arrecadação tributária e

congêneres, mantendo-se apenas os acessos estritamente gerenciais compatíveis com as atribuições do cargo de Secretário.

§ 4º A solicitação prevista no § 3º deverá ser formalizada perante o setor responsável pela administração de sistemas e segurança da informação, com registro próprio e ciência da Controladoria Geral do Município.

§ 5º O acesso gerencial previsto no § 2º não poderá permitir qualquer tipo de intervenção, alteração ou edição, observando-se integralmente o sigilo fiscal, a legislação de proteção de dados e as normas internas de segurança da informação.

§ 6º A violação do disposto neste artigo configura falta funcional grave, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 7º. Os servidores deverão desempenhar suas atribuições com dedicação, zelo, pontualidade e conformidade às normas administrativas e fiscais.

Art. 8º É dever do servidor:

- I – manter-se atualizado quanto à legislação e aos procedimentos internos;
- II – zelar pela exatidão das informações, qualidade dos documentos e atos que produz;
- III – utilizar sistemas, equipamentos e recursos institucionais exclusivamente para fins de trabalho;
- IV – preservar a integridade dos dados fiscais, respeitando sigilos;
- V – cumprir prazos internos e legais;
- VI – comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- VII – atuar com imparcialidade, fundamentando tecnicamente suas decisões;
- VIII – cumprir a carga horária na sede da Secretaria de Receita ou em outro local que vier a ser designado pela chefia imediata ou pelo Secretário Municipal de Receita, observando o horário de funcionamento da repartição estabelecido pela Administração Pública.

Seção II – Da Comunicação Interna

Art. 9º. O servidor deverá manter presença ativa, responsável e contínua nos meios oficiais de comunicação interna instituídos pelo Secretário Municipal de Receita ou pela chefia imediata, tais como grupos corporativos, plataformas digitais, sistemas de comunicação administrativa e demais canais formais, observando as orientações e regras de uso definidas pela gestão.

§ 1º O servidor deverá acompanhar regularmente as instruções, comunicados, determinações, avisos de prazos e demais mensagens divulgadas nesses canais oficiais, responsabilizando-se por sua ciência.

§ 2º A participação nos canais de comunicação interna deverá respeitar os princípios da urbanidade, profissionalismo e finalidade pública, sendo vedado utilizar tais meios para assuntos estranhos às atribuições institucionais.

§ 3º A negligência quanto ao acompanhamento dos meios oficiais de comunicação não isenta o servidor do cumprimento de prazos, orientações ou determinações administrativas e legais.

Seção III – Das Proibições

Art. 10. É vedado ao servidor:

- I – solicitar, receber ou aceitar vantagens de qualquer natureza, diretas ou indiretas, de contribuintes ou terceiros;
- II – atuar ou se manifestar em processo administrativo fiscal em que figure como parte interessada parente até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo declarado, ou pessoa com a qual mantenha vínculo profissional ou econômico, devendo, nessa hipótese, apresentar manifestação escrita nos autos processuais declarando o impedimento ou a suspeição;
- III – promover tratamento diferenciado entre contribuintes;
- IV – extraviar, adulterar, destruir ou manipular documentos ou informações fiscais;
- V – utilizar informações fiscais para fins particulares ou de interesse de terceiros;
- VI – negar, postergar ou dificultar atendimento ao contribuinte, sem justificativa legal;
- VII – praticar ato que configure assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza no ambiente de trabalho;
- VIII – exercer atividades privadas incompatíveis com o cargo público, conforme legislação pertinente, ou, que comprometa a independência funcional;
- IX – omitir informações relevantes para processos administrativos tributários;

Seção IV – Do Respeito à Hierarquia Administrativa

Art. 11. Os servidores da Secretaria Municipal de Receita, inclusive Auditores Fiscais de Tributos, deverão observar e respeitar a hierarquia administrativa, cumprindo as orientações, determinações e diretrizes emanadas das autoridades superiores, dentro dos limites da legalidade, da ética e das atribuições de cada cargo.

§ 1º O respeito à hierarquia não afasta o dever funcional de o servidor recusar ordens manifestamente ilegais, devendo comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

§ 2º Divergências técnicas e interpretações legais deverão ser tratadas por meio dos canais institucionais adequados, preservando-se a urbanidade, o profissionalismo e a independência funcional inerente às atribuições do Auditor Fiscal de Tributos.

§ 3º A violação das normas de hierarquia, quando configurar insubordinação, desrespeito, hostilidade ou desobediência injustificada, constituirá falta funcional sujeita às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e na Lei Orgânica do Fisco.

§ 4º As chefias e direções deverão exercer a autoridade administrativa com equilíbrio, transparência e fundamento técnico, sendo vedado qualquer abuso, perseguição, assédio moral ou conduta que comprometa o ambiente organizacional.

CAPÍTULO IV – DA CONDUTA NO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Art. 12. O atendimento ao contribuinte deverá observar:

- I – clareza, paciência e objetividade na prestação das informações;
- II – postura respeitosa, sem discussões, confrontos ou juízos pessoais;
- III – fundamentação técnica das orientações e decisões;
- IV – preservação do sigilo fiscal;
- V – priorização de soluções administrativas sem prejuízo da legalidade.

Art. 13. Sempre que possível, as entregas de documentos e congêneres aos contribuintes deverão ser registradas em sistemas oficiais ou protocolos, para garantir rastreabilidade e segurança jurídica.

CAPÍTULO V – DO USO DE RECURSOS, SISTEMAS E INFORMAÇÕES

Art. 14. O servidor deverá utilizar sistemas internos, bases de dados, equipamentos e materiais exclusivamente para fins institucionais, preservando sua integridade.

Art. 15. É proibido o uso de sistemas de arrecadação tributária fora dos limites das atribuições funcionais, para fins pessoais ou em horário inadequado e sem a ciência da chefia imediata.

Parágrafo Único. O servidor lotado na Secretaria Municipal de Receita poderá desempenhar suas atividades, com acesso aos sistemas de arrecadação tributária, em horários diversos da jornada regular de trabalho, bem como em dia não útil, desde que haja interesse da Administração Pública e autorização da chefia imediata.

Art. 16. Toda informação fiscal deve ser tratada como sensível, sendo de uso restrito, nos termos do CTN, legislação municipal e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VI – DO SIGILO, ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 17. O sigilo fiscal é obrigatório e deve ser respeitado em qualquer circunstância, salvo nos casos expressamente previstos em lei, e, sua violação sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 18. O servidor deve adotar postura ética e íntegra, abstendo-se de práticas que comprometam a lisura da função pública.

Art. 19. É dever do servidor comunicar imediatamente à chefia qualquer indício de fraude, corrupção, irregularidade ou vazamento de dados fiscais e tributários, bem como aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII – DAS REDES SOCIAIS E DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 20. Os servidores deverão abster-se de emitir, em redes sociais, manifestações que possam comprometer a imagem institucional da Secretaria Municipal de Receita ou do Município de Patos-PB.

Parágrafo Único. É proibida a divulgação de documentos, dados fiscais ou informações internas por meios não autorizados.

CAPÍTULO VIII – DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 21 Os servidores devem cultivar um ambiente saudável, colaborativo e respeitoso, pautado em:

- I – coleguismo e cooperação;
- II – respeito às chefias, colegas e contribuintes;
- III – ausência de hostilidade, assédio ou intimidação;
- IV – comunicação transparente e profissional.

CAPÍTULO IX – DO CONFLITO DE INTERESSES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 22. Considera-se conflito de interesses a situação em que o interesse privado ou pessoal do servidor possa comprometer ou influenciar sua atuação independente, imparcial e objetiva no exercício do cargo.

Seção II – Situações Caracterizadoras

Art. 23. Configuram situações de conflito de interesses, entre outras:

- I – atuar em processo que envolva pessoa física ou jurídica com a qual mantenha vínculo pessoal, familiar, profissional, econômico, contratual ou afetivo;
- II – usar cargo, função, informação privilegiada ou influência institucional para obtenção de vantagem pessoal, financeira ou profissional;
- III – prestar serviços, representar ou assessorar contribuintes com interesses relacionados às atividades da Secretaria;
- IV – atuar em processos que envolvam entidades das quais tenha sido empregado ou consultor nos últimos 12 (doze) meses.

Seção III – Prevenção e Comunicação

Art. 24. O servidor que identificar potencial conflito de interesses deverá comunicar imediatamente à chefia imediata, abstendo-se de atuar até deliberação da autoridade competente.

§ 1º Cabe a chefia imediata com auxílio do Secretário Municipal de Receita decidir sobre o afastamento do servidor do processo específico.

§ 2º A omissão na comunicação caracteriza falta funcional grave.

Seção IV – Informações Privilegiadas

Art. 25. É proibido utilizar, divulgar ou repassar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para fins particulares ou em benefício de terceiros.

§ 1º Consideram-se informações privilegiadas aquelas não acessíveis ao público e que possam impactar decisões administrativas, tributárias ou fiscais.

§ 2º A vedação persiste mesmo após o servidor deixar o cargo.

Seção V – Vedações Pós-Exercício do Cargo (Quarentena Administrativa)

Art. 26 O servidor que tenha exercido função de chefia, direção, fiscalização ou auditoria fica impedido, por 2 (dois) anos após o desligamento:

- I – de representar, assessorar ou prestar serviços a contribuintes em processos nos quais tenha atuado;
- II – de atuar profissionalmente de modo a aproveitar informações privilegiadas obtidas no cargo;
- III – de influenciar processos internos utilizando vínculos anteriores com o órgão.

CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Art. 27. O cumprimento desta Resolução será acompanhado pelo Secretário Municipal de Receita, pela chefia imediata, pela coordenação administrativa e, quando cabível, pela Controladoria Geral do Município e demais órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 28 O descumprimento das normas desta Resolução poderá gerar responsabilização disciplinar, civil e penal, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete exclusivamente ao Gerente de Administração Tributária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 36/2025 e demais normas internas, gerir, autorizar, revisar, conceder, suspender e cancelar permissões, perfis, credenciais e níveis de acesso aos sistemas de arrecadação tributária e demais sistemas correlatos utilizados pela Secretaria Municipal de Receita.

§ 1º A gestão das permissões abrangerá, entre outros:

- I – definição e controle dos perfis funcionais de cada servidor;
- II – autorização de acessos compatíveis com a função exercida;
- III – bloqueio imediato de acessos indevidos ou incompatíveis com o cargo;
- IV – registro formal de todas as concessões, alterações e revogações de permissões;
- V – comunicação à chefia, à Controladoria e ao Setor de Informática sobre inconsistências, riscos ou irregularidades identificadas.

§ 2º Nenhum outro agente público, inclusive o Secretário Municipal de Receita, poderá conceder, alterar ou intervir em permissões de acesso aos sistemas de arrecadação tributária, sendo tal competência privativa e indelegável do Gerente de Administração Tributária.

§ 3º Toda modificação em perfis de acesso deverá ser solicitada formalmente pelo superior hierárquico do servidor e autorizada expressamente pelo Gerente de Administração Tributária.

§ 4º O Gerente de Administração Tributária deverá atuar em conformidade com o sigilo fiscal, a legislação tributária, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas internas de segurança da informação.

§ 5º A inobservância das atribuições previstas neste artigo constitui infração funcional grave, sujeitando o agente público às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 30. O Setor de Informática do Município de Patos será o responsável pela realização de *backups* periódicos e proteção dos dados fiscais fornecidos pelas empresas terceirizadas que administram os sistemas de arrecadação tributária, devendo assegurar o sigilo das informações tributárias armazenadas, tratadas ou transmitidas pelos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Receita.

§ 1º Compete ao Setor de Informática:

- I – garantir a proteção contra perda, extravio, manipulação indevida ou acesso não autorizado aos dados fiscais;
- I – realizar rotinas periódicas de *backup*, preservação e recuperação dos sistemas;
- III – colaborar com a Controladoria Geral do Município na verificação de conformidade e segurança dos sistemas tributários.

§ 2º É vedado ao Setor de Informática acessar, manipular ou divulgar informações fiscais fora do estrito cumprimento das atribuições técnicas, administrativas ou legais.

§ 3º A violação do sigilo fiscal ou de normas de segurança da informação por servidores do Setor de Informática configura infração funcional grave, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

§ 4º O Setor de Informática deverá adotar protocolos que garantam o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis.

Art. 31. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Receita, o uso obrigatório de certificado digital, emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para assinatura de todos os atos administrativos, documentos fiscais, processos eletrônicos, despachos, pareceres, notificações, intimações e demais expedientes oficiais produzidos pelos servidores lotados nesta Secretaria.

§ 1º A assinatura mediante certificado digital produzirá os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica e a rastreabilidade dos atos praticados.

§ 2º A Secretaria de Receita deverá assegurar os meios tecnológicos necessários para a utilização do certificado digital, bem como promover a orientação técnica aos servidores para seu correto uso.

§ 3º Nos casos de indisponibilidade do sistema eletrônico ou impossibilidade técnica devidamente justificada, será admitida a assinatura manual ou outro meio de assinatura eletrônica autorizado, devendo o documento ser posteriormente inserido no sistema e validado com certificado digital assim que restabelecidas as condições normais.

§ 4º É de responsabilidade individual de cada servidor o uso adequado, seguro e exclusivo do seu certificado digital, sendo vedado o compartilhamento de senhas, tokens, cartões ou quaisquer dispositivos de autenticação.

§ 5º O uso indevido ou irregular do certificado digital sujeitará o servidor às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 32. Esta Resolução deverá ser revisada periodicamente, sempre que houver alterações relevantes na legislação ou nas práticas administrativas.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Receita, à luz dos princípios da Administração Pública.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos/PB, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) JOÃO GOMES DA SILVA** proprietário(a) do terreno com inscrição nº 22.013.110.0014.000.0, situado na Rua Tabelião Manoel Fernandes, nº43, São Sebastião, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$270,00(duzentos e setenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 18 de dezembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) JOSÉ DUEDE DE ARAUJO BATISTA** proprietário(a) do terreno com inscrição nº 31.003.045.0015.000.0, situado na Rua Jose Poeta Monteiro Guedes, nº80, Jatobá, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$270,00(duzentos e setenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 18 de dezembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) a Pessoa Jurídica EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAL BELA VISTA LTDA** proprietário(a) do terreno com inscrição nº 31.003.136.0031.000.0, situado na Rua João Cordeiros da Silva, QD-136, LT-31, Jatobá, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido terreno.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$270,00(duzentos e setenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 18 de dezembro de 2025

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE RAÇÃO DESTINADA AO ABRIGO DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE QUE SE ENCONTRAM SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa MIA VITTA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ 61.972.818/0001-60, vencendo nos itens, 001, 002 e 003, perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 236.200,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos reais).

Patos – PB, 17 de dezembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.261.170,95

dois milhões e duzentos e sessenta e um mil e cento e setenta reais e noventa e cinco centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 23/12/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 06/01/2026 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 06/01/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 17 de dezembro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.220.316,90 quatro milhões duzentos e vinte mil trezentos e dezesseis reais e noventa centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 18/12/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 06/01/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 06/01/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB